



LEI MUNICIPAL Nº 438 /2014.

EMENTA:

Institui o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Vera Cruz/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É instituído, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Vera Cruz/RN.

Art. 2º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Vera Cruz é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Vera Cruz:

- a) Debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- c) Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;
- d) Elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 2º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco dias nos meios de divulgação do Município.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Vera Cruz/RN será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – Representante do Poder Executivo;

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura;

- g) Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- h) Procuradoria Geral do Município;

II – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – Representante da SEMARH – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

IV – Representante da empresa prestadora de serviços de água e esgoto;

V – Representantes da sociedade civil:

- a) Dois representantes de associação dos moradores do Município de Vera Cruz/RN;
- b) Representante dos trabalhadores rurais do município de Vera Cruz/RN;

Parágrafo único - Os membros titulares e seus respectivos suplentes exerçerão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mandado subsequente.

Art. 5º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Vera Cruz é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Vera Cruz serão realizadas ao menos uma vez a cada semestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Vera Cruz/RN o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulamentação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no § 1º do art. 33 do Decreto federal nº 7.217/2010.

Art. 8º Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Vera Cruz/RN, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo resarcimento pelo Município.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 19 de Novembro de 2014.



João Paulo Pinho Cabral
PREFEITO MUNICIPAL